
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.103, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1983

Fixa os valores de vencimentos dos cargos de Escrivães do Tribunal de Justiça, Escrivão da Corregedoria Geral, Escrivães Judiciais do Cível e do Crime, Escrivão da Auditoria Militar e Escreventes Juramentados no quadro do Poder Judiciário e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Escrivães do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral, Escrivães da Varas Cíveis e Criminais e Escrivão da Auditoria Militar, Bacharéis em Direito, concursados a partir da vigência da Emenda Constitucional nº 07/77, quando ficarem oficializadas as serventias do forum judicial e extra-judicial, e pela qual não percebem custas processuais que reverterem ao Estado, terão os vencimentos constantes da Tabela 01.

Parágrafo Único - Aos serventuários não diplomados em Direito e que não percebem custas, serão asseguradas as vantagens da presente Lei.

Art. 2º - Os Escreventes Juramentados dessas serventias que ingressarem mediante concurso público de provas, segundo o determinativo do artigo 320 do Código Judiciário do Estado (Lei nº 5.008/81) perceberão os vencimentos estatuídos na Tabela 02.

Art. 3º - Nenhum serventuário receberá a Título de vencimentos do seu cargo, valor superior ao do magistrado perante o qual servir.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Justiça, bem como por outros a esse fim destinados na forma da Legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

TABELA 01

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS
Escrivão do Tribunal de Justiça	Cr\$ 350.000,00
Escrivão da Corregedoria Geral	Cr\$ 350.000,00
Escrivão do Cível e do Crime (Capital)	Cr\$ 300.000,00
Escrivão do Cível e do Crime (Interior)	Cr\$ 125.000,00
Escrivão da Auditoria Militar	Cr\$ 300.000,00

TABELA 02

CATEGORIA FUNCIONAL	VENCIMENTOS
Escreventes Juramentados (Capital)	Cr\$ 150.000,00
Escreventes Juramentados (Interior)	Cr\$ 100.000,00

DOE N° 25.157, DE 05/01/1984

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

